



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ – 24ª VARA**

**PORTARIA JEF/CE/24ª n.º 04/2010**

A Dra. Emanuela Mendonça Santos Brito, Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade da 24ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Tauá/CE, (Ato 557/CR, de 22 de julho de 2010), no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO**

que o procedimento de nomeação de conciliadores estabelecido na Resolução nº 032/2008 do Conselho da Justiça Federal apenas se refere aos não participantes dos quadros da Justiça Federal;

a Resolução nº 15, de 28 de abril de 2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que recentemente implantou a 24ª Vara Federal – Subseção de Tauá;

a excelente capacitação técnica dos servidores lotados na referida Vara, com preparo suficiente para a realização da atribuição;

a supervisão dos trabalhos no local, a serem realizadas pelos Juízes Federais da 24ª Vara Federal de Tauá;

os princípios da simplicidade, economia processual e celeridade, inerentes ao micro-sistema dos Juizados Especiais Federais, por força do art. 2º da Lei nº 9.099/95, aplicável aos JEF'S, ante o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como conciliadores na 24ª Vara Federal da Subseção de Tauá, a partir de 22 de novembro de 2010.

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Renato Saldunbides Jardim	Oficial de Justiça	1273
Ricardo Cleber Gonçalves de Aguiar	Técnico Judiciário	1275
Ferdinando Martins Araújo	Técnico Judiciário	1243
Antônio Solano Aragão Carneiro Júnior	Técnico Judiciário	1235

Maria Régia de Araújo Cavalcante	Técnico Judiciário	1299
----------------------------------	--------------------	------

**Art. 2º** - Determinar que a função de conciliador limitar-se-á apenas a realização de audiência de conciliação.

**Parágrafo único** – Poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.

**Art. 3º** - Esta portaria revoga a de nº 003/2010, de 22 de novembro de 2010, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ciência aos servidores designados no art. 1º.

Tauá/CE, 22 de novembro de 2010.

**Emanuela Mendonça Santos Brito**

Juíza Federal Substituta da 24ª Vara